

**DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Processo Licitatório n.º 01/2018

Pregão Eletrônico n.º. 02/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico que objetiva "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL PARA CADEIRANTES, BALANÇA DE BIOIMPEDÂNCIA E AR CONDICIONADO", com data prevista para abertura das propostas em 22/01/2018.

Lançado o edital, foi o mesmo impugnado pela parte interessada que sustentou a necessidade legal de declaração de participação exclusiva de Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/06.

É o breve relato.

II - TEMPESTIVIDADE

Cabe ao interessado promover impugnação ao edital até o segundo dia útil anterior a data destinada à abertura dos envelopes:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Assim, tendo o presente requerimento sido apresentado na data de 17/01/2018 resta demonstrada a admissibilidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Razão assiste ao impugnante.

Aline B





Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/06, toda compra pública licitada e que não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser destinada exclusivamente as ME's e EPP's.

No caso em tela, os itens não ultrapassam o valor mínimo legal e, portanto, deve ser declarada a exclusividade de participação das ME's e EPP's, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/06 e do Decreto 8.538/14.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, **DAR PROVIMENTO** à impugnação da para declarar a exclusividade de participação de ME's e EPP's, no presente processo licitatório.

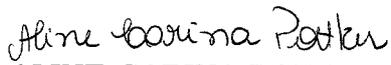
Considerando, contudo, que com o provimento da impugnação, haverá necessidade de alteração do edital, e estando o tempo exíguo, resta pela Comissão de Licitação melhor entendido que o Processo Licitatório n.º 01/2018 deva ser Anulado face aos vícios encontrados.

Dê-se publicidade e ciência desta decisão.

Publique-se.

Palmitos, 17 de janeiro de 2018.


ANDRESSA TRIACCA
PREGOEIRA


ALINE CARINA POTTKER
PRESIDENTE DA CPL

ONAVIO PEDRO SEIBERT
MEMBRO


ADRIANE PENSO
MEMBRO